



Número: **0000111-37.2025.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **08/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (RECLAMANTE)		ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (ADVOGADO)	
FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58654 38	09/01/2025 19:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Autos	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000111-37.2025.2.00.0000
Requerente	ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY
Requerido	FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

### DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por Adriana Mangabeira Wanderley em desfavor de Fernando Tourinho de Omena Souza, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

A Requerente sustenta, em resumo, que há manobras entre desembargadores, juízes e “outros” no Judiciário Alagoano e afirma especificamente que tramita na 14.<sup>a</sup> Vara Cível da Fazenda Pública de Maceió o processo de **Mandado de Segurança Coletivo com Pedido de Liminar n. 0761405-25.2024.8.02.0001** impetrado contra ato do Exmo. Sr. Prefeito de Maceió (João Henrique Caldas) no qual se discute a implantação da chamada “faixa-verde” na orla da capital alagoana.

Diz ter havido decisão concessiva de medida liminar para determinar a suspensão dos atos administrativos que visam à mudança no trânsito da avenida Sívlio Carlos Viana, assim como a suspensão das obras já em andamento e a elaboração de regulamentação que determine a proibição de estacionamento na referida via.

Afirma ainda que a autoridade coatora interpôs agravo de instrumento que foi distribuído diretamente ao magistrado requerido, que no dia 24.12.2024, durante o plantão judiciário, deferiu efeito suspensivo ao recurso com o fim de sustar os efeitos da referida concessão de liminar.

Esclarece que esse foi um dos seus últimos atos no exercício da presidência do Tribunal e que poucos dias depois disso, precisamente em 02.01.2025, foi publicada a nomeação de Fernando Tourinho Lisboa Souza, filho do requerido, em cargo em comissão denominado “Especial II”, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão de



Pessoas e Patrimônio (SEMGE), nomeação essa de responsabilidade da autoridade coatora, o Sr. Prefeito de Maceió.

Prossegue e diz que (...):

(...) são inúmeros fatos envolvendo o Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, na Reclamação Disciplinar nº 0002810-69.2023.2.00.0000, em 19 de abril de 2023, foi bloqueado da Braskem S/A um montante de 1.083.620.076,37 (um bilhão, oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos), por determinação do Juiz José Cavalcanti Manso Neto, Juiz titular da 16ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, no processo nº 0708080-72.2023.8.02.0001 (afundamento do solo nos bairros da Capital Alagoana).

No dia 21 de abril do 2023, feriado de Tiradentes às 06:39 hrs, a Braskem protocolizou também no PLANTÃO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, um pedido de Suspensão de Liminar.

No dia 24 de abril de 2023 às 14:39 hrs, saiu a Decisão de desbloqueio do valor, decisão essa, proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas Fernando Tourinho de Omena Souza, no processo nº 0800109-07.2023.8.02.9002.

Outro fato estranho envolvendo o mesmo Desembargador Fernando Tourinho, e os mesmos modos operantes, foi que ele fazia parte da turma que desbloqueou para a empresa Braskem, “a mesma empresa”, outro valor, processo nº 0706796-15.2012.8.02.0001, ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY x BRASKEM S/A, que tramita da 3ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL.

O processo que foi motivo de investigação, que os advogados da Braskem S/A entraram no Tribunal de Justiça de Alagoas portando mala, e os três Desembargadores Fernando Tourinho de Omena Souza, Tutmes Airan de Albuquerque Melo e Fabio José Bittencourt Araújo (composição da turma), se comportaram como advogados da empresa Braskem.

O presente Código de Ética da Magistratura implica numa justiça reta, íntegra e célere que corresponda aos anseios da sociedade brasileira, tão maltratada pela corrupção e injustiças. Essas que não maltratam só os menos abastados, mas o menos “incorporados ao sistema”. Decisões injustas, perseguições devem ser banidas sem compaixão do sistema judiciário, posto que, ainda, é a única saída para justiça plena.

Na terça feira dia 07/01/2025, quando deixou a Presidência do TJ/AL, Fernando Tourinho agradeceu à sociedade Alagoana e aos colegas declarando “MISSÃO CUMPRINDA”. Lamentável!

Ao final requer a apuração dos fatos e a aplicação da sanção disciplinar cabível.

É, em síntese, o relatório.

Tendo em vista os fatos narrados, determino seja o reclamado NOTIFICADO para, em 15 (quinze) dias, prestar as informações pertinentes, nos termos do § 3.º do art. 67 do RICNJ.

Brasília, data registrada no sistema.

**Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

